

PERCEPÇÕES DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SOBRE A INCLUSÃO DE DISCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: UM OLHAR A PARTIR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE

HANNA CHRISTINA DA SILVA

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Pernambuco (PPGE/UPE-*Campus* Mata Norte). Autora: hanna.csilva@upe.br.

ADLENE SILVA ARANTES

Doutora em Educação pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Professora adjunta Universidade de Pernambuco – UPE (*Campus* Mata Norte). Coautora: adlene.arantes@upe.br.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do nosso estudo foi compreender as percepções dos profissionais da educação do município de Limoeiro-PE sobre a inclusão de discentes com Transtorno do Espectro Autista.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um conjunto de transtornos do neurodesenvolvimento infantil, caracterizado por dificuldades na interação social, comunicação, comportamentos repetitivos e interesses restritos, podendo apresentar também sensibilidades sensoriais (DSM –V, 2014, s/p.).

De acordo com os termos jurídicos, partindo de um recorte temporal de 2012 à 2020, existem três documentos principais que embasam as políticas públicas de inclusão para estudantes com autismo: foi sancionada a Lei nº 12.764/2012, denominada Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, atendendo aos princípios da Política Nacional Educação Especial/Inclusiva. No ano seguinte, publicou-se no Brasil uma Nota Técnica Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE específica, orientando os sistemas de ensino quanto à inclusão dos/as alunos/as com autismo. Na atualidade, destaca-se a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que visa a igualdade de direitos às pessoas com deficiência, obstruindo qualquer tipo de entrave que barre a inclusão delas, defendendo, assim, o direito à acessibilidade, à expressão, à movimentação com segurança, à informação e, ainda, ao convívio social.

O direito à educação, enquanto direito humano fundamental, tem sido tematizado ao longo da história por inúmeros documentos, movimentos e campanhas de afirmação e legitimação dos direitos da pessoa humana. É inegável que a assinatura de protocolos de intenções, declarações e acordos firmados internacionalmente, referentes à ampliação e a garantia do direito à educação, representa um importante avanço na perspectiva de reafirmar os direitos da pessoa humana à educação. Todavia, não podemos esquecer que, no Brasil, a educação tem a marca histórica da exclusão, identificada pela enorme desigualdade social que perpetua no país, desde a época de sua colonização até os dias atuais.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, realizada com o uso de formulário do *Google Forms*. Os dados obtidos com o formulário oferecem um panorama geral sobre algumas concepções relacionadas à inclusão escolar dos/as educandos/as com Transtorno do Espectro Autista no município de Limoeiro-PE. O referido município está localizado na Mesorregião do Agreste Pernambucano e na Microrregião do Médio Capibaribe, está situado a aproximadamente 80 km da capital Recife.

Optou-se por realizar a entrevista com uma diversidade de sujeitos, para permitir um amplo horizonte sobre o processo de inclusão no âmbito escolar. Foram eles: professoras, diretora, coordenadoras escolares de uma instituição da rede municipal de ensino e membros da Secretaria de Educação e Esportes (coordenadoras da área de Educação Especial/Inclusiva).

3. RESULTADOS OU CONCLUSÕES

Para fins de análise, estabelecemos duas temáticas : **a) Concepção sobre inclusão escolar.** A análise sobre as concepções das docentes no processo de inclusão educacional de alunos/as com Transtorno Espectro Autista revela lacunas na formação inicial de professores/as, principalmente em relação ao conhecimento necessário para a escolarização do/a aluno/a com autismo. Destaque-se que a formação acadêmica deveria passar por disciplinas que contemplassem as políticas públicas de inclusão educacional, os tipos de deficiências, as questões da diversidade, as possibilidades e as limitações do/a professor/a diante da inclusão escolar , além de uma prática supervisionada que lhe favoreça o contato direto com a realidade escolar. Essas são as falas predominantes das profissionais retratados nessa investigação.

A coordenadora da educação especial/inclusiva (membro da seduc), numa concepção mais ampla, afirma: “- Educação escolar é possibilitar o acesso de modo igualitário, respeitando as especificidades de cada indivíduo. Sinto que os/as professores/as não estão preparados/as, seguros/as e receptivos/as para trabalhar de forma inclusiva.”

b) Atuação das profissionais de Educação em relação aos estudantes com autismo: As respostas obtidas através desta temática de análise foram evasivas. As participantes demonstraram um mistura de sentimentos. Relataram que desempenham da melhor maneira possível

o seu papel como agente transformador. Entretanto, as dúvidas, falta de conhecimento, incertezas que ainda permeiam a inclusão educacional., bem como a impotência, as frustrações e, ainda, o desamparo dos/as professores/as, associado ao desafio de lidar com determinados comportamentos do/a aluno/a, parece indicar um descrédito em suas próprias capacidades para adotar práticas educacionais eficazes. No entanto, de forma geral, as participantes fazem uma avaliação positiva da postura que têm assumido diante da situação.

A diretora diz: “ Acredito que ainda estamos aprendendo e que temos muito a ser aprendido. Na nossa escola, as professoras desempenham um excelente acompanhamento dos estudantes, mesmo que um/a deles/as **não tenham acompanhamento da família.**”

Para a Coordenadora (membra da SEDUC), esta questão faz parte da continuidade da estruturação de uma política efetiva. É um desafio e um passo de grande relevância a ser dado no percurso da inclusão escolar da pessoa com deficiência. Ela também relata: - “Que, para isto, será necessário uma sensibilização maior das pessoas envolvidas”. A coordenadora sinalizou, ainda, que a Secretaria de Educação de Limoeiro tem se esforçado para dar condições para que os/as professores/as exerçam um bom trabalho diante da inclusão, assim como promovam situações que contribuam com o processo de ensino/aprendizagem dos/as discentes com autismo. Todavia, ela reconhece que esse trabalho não é fácil e tem uma características desafiadora, com muitas limitações e dificuldades. Entretanto, diante de todos esses aspectos, considera que o seu trabalho tenha sido positivo e que ainda pode melhorar muito mais.

Ressalta-se, desse modo, a necessidade de cursos de formação e/ou capacitação para todos/as docentes, de uma estrutura e organização escolar focada em princípios inclusivos e a consolidação da tríade a família, escola e o poder público. À medida que os/as professores se sentirem acolhidos em suas dúvidas, apoiados/as em uma consolidação para construção suporte-**técnico-metodológica** das ações pedagógicas de inserção e permanência desses/as educandos/as nos espaços escolares, poderão incorporar novas estratégias e (re)construir suas práticas na direção da inclusão de todos/as alunos/as.

Palavras-chave: Políticas Públicas Educacionais; Inclusão Escolar; Transtorno Espectro Autista.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais** [recurso eletrônico] : DSM-5. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento ... et al. 5. ed. Porto Alegre : Artmed, 2014. Disponível em: <<http://www.niip.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Manual-Diagnostico-e-Estatistico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5-1-pdf.pdf> .> Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília DF: 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei 13.146/2015 - **Estatuto da Pessoa com deficiência.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm .> Acesso em: 15 set. 2021.